**PROCESSO nº:** 2000-23873/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de medicamentos.

**DETALHES**:Solic. Aquisição Emergencial de Medicamentos Judiciais – Diversos IV

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos judiciais – diversos IV, com o fito de abastecimento das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 631/632.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3975/2016** (fls. 1.081), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.082).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/12, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Às fls. 36 consta Despacho– 1157 –11- ATAS da Assessora Técnica/ATAS/GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes para atender o bjeto dos autos, bem como às fls. 37/51 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 54), com indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 61/75), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 166/577), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 160/162.

Segue à fls. 578 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 2.277.605,18 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 589/625)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3876/2016** (fl. 633), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 636/1075. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-395-12-2016** (fl. 1.080), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual restou silente quanto às razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE às fls. 633 , a AMGESP deve se pronunciar expressamente acerca dos motivos que conduziram ao estado de emergencialidade delineado no processo em tela, haja vista que os procedimentos licitatórios para atendimento das Unidades de Saúde sob a tutela do Estado de Alagoas são de sua inteira responsabilidade. Nesse sentido, urge a remessa dos autos àquela autarquia estadual para esclarecimentos e ulterior providências que restarem necessárias.

**2 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **01**, **02**, **03**, **04**, **05**, **06**, **10**, **11**, **12**, **13**, **14**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **25**, **26**, **27**, **28**, **29**, e **30** apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, bem como a ausência de justificativa pelo órgão contratante para aquisição nas presentes circunstâncias, onde sugerimos a devolução ao órgão de origem para complementação das propostas (Lilian Favor melhorar redação).
2. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **07**, **08**, **09**, **15**, **21**, **22**, **23** e **24**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, fato este contrariando à legislação vigente, donde sugerimos a devolução ao órgão de origem para um novo chamamento para apresentação de propostas relativas aos itens supramencionados. (Lilian Favor melhorar redação).

**3 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela possibilidade de aquisição dos medicamentos, desde que atendidas as determinações insertas no item 2 – NO MÉRITO, letras **“a”** e **“b”**

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento a AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - AMGESP, para conhecimento e procedimentos de sua competência (Lilian Favor melhorar redação).

Maceió/AL, 16 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia A. Soriano**

Superintendente de Auditagem em exercício - Matrícula n° 99-0